

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

[LEI Nº 14.863, DE 27 DE MAIO DE 2024](#)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar a acessibilidade nas campanhas sociais, preventivas e educativas.

Vigência

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [Capítulo II do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 73-A:

“Art. 73-A. As campanhas sociais, preventivas e educativas devem ser acessíveis à pessoa com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Silvio Luiz de Almeida*  
*Camilo Sobreira de Santana*  
*Nísia Verônica Trindade Lima*